



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00192/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 21/05/2015, nos termos do Acórdão de fls. 260/263, publicado no "DOC" de 17/02/2016, constante do **Processo nº 767626 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**, a fim de apurar eventuais irregularidades na prestação de contas de recursos repassados por força do **Convênio n. 009/2007**, celebrado com a **Associação dos Músicos de Itabira - AMITA**, referente ao exercício de 2008, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **JOSE MARCAL DA FONSECA FILHO**, CPF: 199.257.276-34, PRESIDENTE DA ENTIDADE, na época, residente e domiciliado na Rua SAO MANOEL, 451, CASA, JUCA BATISTA - ITABIRA, MG, CEP: 35.900-457, no valor de R\$9.751,60, que atualizados monetariamente, e, acrescida de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, bem como art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, perfazem a quantia de **R\$39.540,45** (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) tendo em vista a não apresentação de documentos hábeis comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos à época da celebração do Convênio n. 009/2007, firmado com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e Associação dos Músicos de Itabira. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/04/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Maio de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00192/2017
PROCESSO: 767626
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 21/05/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/03/2016
RESPONSÁVEL: JOSE MARCAL DA FONSECA FILHO
CPF: 199.257.276-34

Restituição

Restituição aos Cofres Estaduais, do valor de R\$9.751,60, nos arts. 254 e 316 da Resolução n. 12/2008, tendo em vista a não apresentação de documentos hábeis comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos à época da celebração do Convênio n. 009/2007, firmado com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e Associação dos Músicos de Itabira.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 9.751,60

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2007	R\$ 9.751,60	1,8430753	120,0 %	R\$ 39.540,45
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 39.540,45

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 39.540,45

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/04/2017.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5